

EDITAL N°010/2020
GRAVAÇÃO DE ÁLBUNS MUSICAIS

O presidente da Fundação Cultura Barra Mansa - FCBM, mediante encaminhamento do Conselho Municipal de Cultura de Barra Mansa - CMCBM, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o edital para seleção de projetos de **Gravação de Álbuns Musicais**, cujas inscrições estarão abertas de **17 de setembro a 07 de outubro de 2020**, considerando a transferência de recursos do Fundo Nacional de Cultura ao Fundo Municipal de Cultura de Barra Mansa – FMCBM, cumprindo a Lei Emergencial de Cultura Aldir Blanc - Lei 14.017/2020 no artigo 2º, III.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 que regula os direitos autorais em conformidade com o disposto na Lei 4.602 de 16/12/2016 do Sistema Municipal de Cultura e o Decreto nº 9950, de 02 de setembro de 2020 que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal no. 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

CONSIDERANDO o artigo 63 que trata da aplicação das receitas do Fundo Municipal de Cultura de Barra Mansa, especialmente IV – Programa de Desenvolvimento da Música,

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Cultura, publicado no Anexo I do Sistema Municipal de Cultura Lei nº 4.602, de 16 de dezembro de 2016, especialmente o artigo 57 no fomento como uma ação orçamentária que visa apoiar projetos voltados à promoção, produção, circulação, divulgação, outorga de títulos, no Eixo Temático 2 - Cultura, diversidade, patrimônio e memória, no item 2.1.2 Estimular e promover o desenvolvimento da criatividade e da produção musical no Município, valorizando sempre a diversidade.

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Cultura publicado no Anexo I do Sistema Estadual de Cultura Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015 Anexo único, no Eixo Temático 4 – Cultura e Desenvolvimento Sustentável. No item 4.1.1 Articular a política pública de cultura com as políticas de desenvolvimento do estado do Rio de Janeiro, considerando que a cultura é fator primordial para o desenvolvimento sustentável.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.156, de 07 de maio de 2018, que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura de Barra Mansa no artigo 9º que trata da transferência de recursos do fundo para projetos culturais nos itens I - ampliar o acesso aos bens e serviços artísticos e culturais; II - incentivar no Município a produção e difusão de bens e serviços culturais; III - estimular o desenvolvimento cultural em todas as regiões do Município; VIII - valorizar e difundir o conjunto das manifestações artístico-culturais da cidade de Barra Mansa; X - estimular a economia criativa e as indústrias culturais; XI - estimular iniciativas de acessibilidade cultural.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.156, de 07 de maio de 2018, que Dispõe sobre a criação, regulamentação e organização dos programas previstos no Sistema Municipal de Cultura Lei nº 4602/2016 dentre outros, do Programa Setorial de Música.

CONSIDERANDO, que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana e se fazem mais necessárias ainda em momentos de crise como os que estamos vivendo;

GLOSSÁRIO

Para efeitos deste edital define-se:

I - Proponente: pessoa jurídica ou pessoa física maior de 18 anos, podendo ser agente, grupo, coletivo ou espaço cultural formal ou informal devidamente registrada no Cadastro Municipal de Cultura da Fundação Cultura Barra Mansa até a data de publicação deste edital, responsável pelo projeto e pela interlocução com a organização do edital.

II - Proposta Cultural: projeto de trabalho detalhada cadastrada no formulário divulgada no Boletim Oficial e demais canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, Fundação Cultura Barra Mansa e Conselho Municipal de Cultura de Barra Mansa.

III - Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura: formadas no Conselho Municipal de Cultura de Barra Mansa e publicadas em órgão oficial de comunicação por meio de portaria do presidente da FCBM.

IV - Grupos, Coletivos ou Espaços Culturais Formais ou Informais: Agrupamentos organizados de produção cultural, independente de ter sede física fixa que mantém suas práticas de pesquisa, produção e difusão cultural regular.

V - Gravação: Gravação de obra autoral inédita que compreende a gravação, a mixagem e a masterização de músicas, com apresentação em formato físico (prensado) e virtual (disponível para audição em plataformas online).

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos para gravação de álbuns músicas autorais inéditos para produção, difusão musical no município de Barra Mansa estimular os diversos elos da cadeia produtiva da música em todos os gêneros, fomentando e popularizando a música, com vistas ao desenvolvimento e à divulgação do trabalho produzido por Músicos e Grupos Musicais do município, com repertório autoral inédito, com seleção de até 10 (dez) produções.

1.2. Os objetos deverão contemplar a Gravação de obras autorais (inéditas), de trabalho musical registrado, realizado por artistas do meio musical (músicos, cantores(as), instrumentistas, solo ou em grupo) que compreende a gravação, a mixagem e a masterização de músicas, com apresentação em formato físico (prensado) e virtual (disponível para audição em plataformas online). Os projetos deverão ter um mínimo de 80% de artistas e

profissionais envolvidos, residentes no município de Barra Mansa, com comprovação de domicílio por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso.

1.2.1. Em caso de vigência de medidas restritivas a aglomeração de pessoas, ou imperativas de isolamento social, serão considerados a extensão do prazo por até 12 meses, a contar do último dia previsto no item 7.1, para a entrega do material, serviço ou apresentação.

2. DO OBJETIVO

2.1. O presente Edital tem por finalidade apoiar até 10(dez) projetos que visem à gravação de álbuns musicais autorais em suas diversas vertentes a serem realizados no município de Barra Mansa.

2.2. Cada proposta selecionada receberá o valor bruto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme critérios estabelecidos neste edital, observado o disposto no item 3.2. deste edital.

3. DOS RECURSOS

3.1 O Fundo Municipal de Cultura de Barra Mansa disponibiliza para este edital o valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. Os valores são brutos e sobre eles incidirão as devidas retenções de impostos, taxas e tributos de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

3.2. Caso não sejam selecionadas propostas na quantidade máxima prevista neste edital, os recursos financeiros remanescentes poderão ser adequados, no todo ou em parte, dentre os projetos selecionados.

3.3. O presente edital será custeado com repasse dos recursos previstos na Lei nº 14.017/2020 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc para o Fundo Municipal de Cultura de Barra Mansa no processo nº 72031.008688/2020-71 pela Plataforma Mais Brasil, na modalidade Fundo a Fundo.

3.4. Os recursos relativos ao presente exercício financeiro, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

NATUREZA DA DESPESA:

Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica - 339039

Serviço de Terceiro Pessoa Física - 339036

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se pessoas jurídicas ou pessoas físicas maiores de 18 anos, podendo ser agentes, grupos, coletivos ou espaços culturais formais ou informais, devidamente registrada no Cadastro Municipal de Cultura da Fundação Cultura Barra Mansa.

4.2. Todo e qualquer proponente deverá OBRIGATORIAMENTE comprovar domicílio na cidade de Barra Mansa há pelo menos de 2 anos.

4.3. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO:

4.3.1. As inscrições estarão realizadas de **17 de setembro a 07 de outubro de 2020**, de forma gratuita e EXCLUSIVAMENTE on-line por meio de formulário disponível em:

<https://forms.gle/JWmSACtme1S5utPd9>

4.3.2. Para acessar a funcionalidade de submeter arquivos através deste formulário é necessário que o usuário tenha uma conta gratuita válida Google.

4.3.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

4.3.4. O Proponente deverá preencher todas as informações contidas no formulário, estando sujeito à desclassificação caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas.

4.3.5. Se necessário o proponente interessado poderá agendar atendimento para realizar sua inscrição com auxílio de agente da FCBM, inscrição oral ou por vídeo.

4.4. As propostas deverão ter CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA LIVRE.

4.5. Na produção o proponente e equipe deverão obedecer às orientações de segurança e saúde impostas pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, Secretaria Estadual da Saúde, Ministério da Saúde, bem como pela Organização Mundial da Saúde.

4.6. O material de divulgação deverá passar por aprovação da Fundação Cultura Barra Mansa respeitando o manual de aplicação da marca.

4.7. Estão impedidas de participar deste edital:

I - Membro da Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura, incluindo seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros e sócios comerciais;

II - Servidores da FCBM ou pessoas que possuam parentesco com estes até 2º grau;

III - Candidatos a cargos do legislativo ou executivo municipal no pleito eleitoral de 2020;

IV - Não se enquadrem nas condições descritas neste edital;

§ 1º. Fica expressamente vedado que 2 ou mais integrantes de um mesmo grupo cultural inscrevam propostas semelhantes neste edital.

§ 2º. Fica expressamente proibido que um agente cultural vinculado a 2 ou mais grupos inscreva propostas semelhantes pelos dois grupos.

§ 3º. Caso seja alguma proposta que se enquadre nos parágrafos 1º e 2º, será considerada a última proposta inscrita, sendo desclassificada a anterior.

5. DA SELEÇÃO

5.1. De acordo como o Decreto nº 9156, de 07 de maio de 2018 que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura, serão respeitadas as diretrizes para seleção dos projetos para obtenção de apoio financeiro:

5.1.1. Os projetos inscritos nas seleções públicas deverão ser analisados e aprovados em Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura e publicadas em órgão oficial de comunicação por meio de portaria do presidente da FCBM.

5.2. Das decisões proferidas pelo CMCBM caberá recurso.

5.2.1. O recurso administrativo interpõe-se por meio de requerimento endereçado ao CMCBM, devendo ser expostos os fundamentos do pedido de nova decisão, permitida a juntada de documentos;

5.2.2. Apresentado o recurso, o CMCBM poderá modificar fundamentadamente, a sua decisão. Não o fazendo, deverá o processo ser encaminhado ao presidente da FCBM para julgamento do recurso.

5.3 Serão sumariamente desclassificadas as propostas que:

5.3.1. A documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;

5.3.2. Os itens pretendidos no edital não estiverem identificados

5.3.3. Que o proponente (pessoa física ou pessoa jurídica), esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;

5.3.4. Que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente termo.

5.3.5. Projetos de conteúdo ilegal, doloso, ofensivo, discriminatório, trabalho que assedie ou invada a privacidade alheia, seja sexualmente explícito, racial ou etnicamente ofensivo.

5.4. O resultado da seleção será publicado em veículo oficial de comunicação e ainda disponibilizado na página da PMBM <http://portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br> e redes sociais FCBM e CMCBM, contendo a lista das propostas selecionadas.

5.5. A contratação do selecionado somente ocorrerá, desde que o artista esteja em situação regular perante a documentação apresentada na inscrição e para a contratação.

5.6. Para que o pagamento do edital seja realizado, o proponente selecionado deve enviar sua documentação e número da conta bancária em seu nome para o e-mail que será informado após resultado final. A contratação será feita pela FCBM, ficando firmado o contrato através de e-mail próprio criado para esse fim. Todas as etapas serão feitas de forma remota.

5.7. Se necessário, o selecionado deverá comparecer à Fundação Cultura Barra Mansa conforme agendamento.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

6.1. Pessoa Física:

I – RG, CPF e Comprovante de Residência devem ter sido anexados corretamente no cadastro municipal.

II – Certidão que comprove a quitação de obrigações eleitorais, expedida pelo cartório eleitoral.

III - Dados bancários, banco, agência, conta e operação.

Parágrafo único: Caso seja necessária a complementação de documentos por eventual exigência em regulamentação federal, o proponente será notificado pela FCBM e deverá atualizar seu cadastro no prazo determinado.

6.2. Pessoa Jurídica:

I – RG, CPF e Comprovante de Residência devem ter sido anexados corretamente no cadastro municipal.

II – CNPJ válido e atualizado (com emissão não superior a 30 dias);

III – Contrato Social com todas as alterações e atualizações, ou Registro Social no caso de empresa individual;

IV – Comprovante de endereço da sede da empresa e do seu representante legal (atualizado);

V – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e regularidade quanto à Previdência Social, INSS, atualizada.

VI – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada.

VII – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada.

VIII – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, atualizada.

IX – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada.

X - Dados bancários, banco, agência, conta e operação.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. Os critérios para a seleção das propostas levarão em consideração:

- a) Currículo e portfólio do proponente - Conjunto de arquivos e materiais para comprovar a qualidade do trabalho que o proponente julgar necessárias para sua avaliação.
- b) Plano de Trabalho - Informações sobre ações e prazos para a execução das ações. Clareza, consistência e coerência do projeto proposto em relação aos objetivo e objeto do edital.
- c) Efeito multiplicador - Impacto cultural do projeto, importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público, possibilidade de permitir desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência.
- d) Originalidade - Concepção artística inovadora.

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS
a) Currículo e portfólio do proponente	2	0 a 4	8
b) Plano de Trabalho	2	0 a 4	8
c) Efeito Multiplicador	1	0 a 4	4
d) Originalidade	1	0 a 4	4
		24	

7.2. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiver o mínimo de 14 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.

7.3. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

7.4. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada sucessivamente cada subitem até o “d”.

7.5. Serão priorizadas propostas apresentadas por proponentes não contemplados pelo subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei 14.017/20, bem como aqueles que ainda não foram selecionados pelos editais de aplicação dos recursos da Aldir Blanc, conforme regulamentação federal e condições técnicas das plataformas de operação financeira dos referidos recursos.

8. DO CALENDÁRIO E FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

8.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da FCBM).

- a) Inscrição: fase de recebimento das propostas;
- b) Avaliação e resultado preliminar das propostas: Análise e avaliação das propostas, de caráter classificatório e eliminatório;
- c) Recursos: A partir da publicação do resultado final contarão 03 dias úteis para apresentação de eventuais recursos ou impugnações, que deverão ser preenchidas no formulário disponibilizado pela FCBM.
- d) Avaliação dos Recursos: Tempo para a Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura avaliar os recursos apresentados após o resultado preliminar.
- e) Resultado Final: resultado final do concurso, na qual são publicados os candidatos selecionados no edital.
- f) Prazo para repasse dos recursos: pagamento das propostas selecionadas no edital.
- g) Execução das propostas: Período destinado à execução do projeto.

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
a) Inscrição	17/09/2020	07/10/2020
b) Avaliação e Resultado preliminar das Propostas	13/10/2020	14/10/2020
c) Recursos	15/10/2020	19/10/2020
d) Avaliação dos Recursos	20/10/2020	21/10/2020
e) Resultado Final	22/10/2020	22/10/2020
f) Prazo para repasse dos recursos	23/10/2020	06/11/2020
g) Execução das propostas	23/10/2020	30/04/2021

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso o proponente deixe de atender alguma das exigências entre a fase de seleção e a execução das propostas, poderão ser aplicadas às seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a proponente descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela FCBM;
- b) MULTA: É a sanção pecuniária de 15% (quinze por cento) do valor contratado que será imposta à proponente pela Fundação Cultural Barra Mansa, com reversão para o Fundo Municipal de Cultura, nos seguintes casos:
 - b.1) Quando o selecionado não mantiver sua proposta após a fase de seleção;
 - c) SUSPENSÃO: Impedimento da participação em editais e de contratar com o município de Barra Mansa, nos seguintes casos:

c.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do edital;

c.2) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do edital;

c.3) Receber qualquer das multas previstas no subitem 9.1 "b", e não efetuar o pagamento;

c.4) Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** Impossibilidade de contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

9.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº 8.666/93.

9.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

9.4. Em todos os casos sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

9.6. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.7. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.8. As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela Fundação Cultura Barra Mansa através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.9. O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para o término das inscrições.

10.2. Eventuais impugnações do presente edital deverão ser entregues pelo proponente diretamente no Protocolo da FCBM no horário de 09h00 às 16h00, no Palácio Barão de Guapy, Praça da Bandeira, s/n, Centro - Barra Mansa até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição. Todas as respostas serão divulgadas, em até 3 (três) dias úteis.

10.3. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Fundação Cultura Barra Mansa o Proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

10.4. Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 10.1. e 10.2.

10.5. Caberá à Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura responder às impugnações.

10.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

10.7. A FCBM, PMBM e o Conselho Municipal de Cultura ficam isentos de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

10.8. Não decorre qualquer vínculo empregatício entre as partes.

10.9. O proponente é responsável pela total execução do projeto incluindo custos com terceirização se necessário; também é responsável por despesas trabalhistas e gastos decorrentes com usos de imagem e direitos autorais.

10.10. Os proponentes não selecionados neste Edital poderão concorrer em outros editais com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

10.11. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura.

10.12. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no editaldirblanbcm@gmail.com.

Barra Mansa, 15 de setembro de 2020.

Marcelo Bravo

Presidente da Fundação Cultura Barra Mansa